



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Decisão nº 141450186/2025-DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Processo: 08230.004294/2025-11

Assunto: DECISÃO SOBRE RECURSO PROCESSO 202506121536193385 - SISMIGRA

1. Trata-se de recurso interposto pela decisão denegatória de autorização de residência com base em reunião familiar, requerida por OSCAR RIVERA SUAREZ, cubano, nascido em 27/07/1961, filho de Orlando Rivera Montada e Irma Suarez Lucero. A pretendida reunião familiar seria com a sua filha Liliana Salazar Tavares, RNM F43411U; já beneficiária de autorização de residência com base em reunião familiar.

2. O requerente apresentou a documentação exigida na norma regente.

3. Conforme explicitado na decisão que indeferiu a autorização de residência, o art. 153, parágrafo 2º do Decreto Regulamentar nº 9.199/2017 veda expressamente a reunião familiar com outro estrangeiro já beneficiário de autorização de residência por idêntico fundamento.

4. Entre outras alegações, o requerente aduz que tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e a Constituição Federal conferem especial proteção à família e à dignidade da pessoa humana e que a negativa de autorização de residência ao estrangeiro no Brasil fere o seu direito à convivência familiar. No caso em análise, o requerente já vive no país em companhia de sua filha e esposa, pois é solicitante de reconhecimento da condição de refugiado estado em situação legal no Brasil e registrado na Polícia Federal, sendo, inclusive, titular de benefício assistencial concedido pelo INSS.

5. Aduz, ainda, a ilegalidade do art. 153, parágrafo 2º do Decreto Regulamentar nº 9.199/2017, por extração da delegação legislativa e inconstitucionalidade; indicando jurisprudência que corrobora essa afirmação. Ao final, requer a reconsideração da decisão denegatória e o consequente o deferimento da autorização de residência por reunião familiar.

6. DECISÃO

7. Considerando que o presente recurso não apresentou fatos que alterem a situação anterior do requerente; que o Decreto Regulamentar nº 9.199/2017, continua vigente em sua integralidade; e que não cabe aos órgãos administrativos a revogação de normativos expedidos pela Autoridade Máxima da República, MANTENHO a decisão de indeferimento do pedido, pelas razões já amplamente citadas.

Nome
Cargo
Função



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE ALMEIDA NEVES**, Agente Administrativo(a), em 21/07/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141450186&crc=3AE57C63](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141450186&crc=3AE57C63).
Código verificador: **141450186** e Código CRC: **3AE57C63**.

Referência: Processo nº 08230.004294/2025-11

SEI nº 141450186